



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

Ano XVIII - nº 60 - Porto Alegre, segunda-feira, 06 de março de 2023

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PROVIMENTO Nº 129/2023

Cria a central de controle e apoio às Varas Federais da 4ª Região para os processos suspensos e arquivados pelo artigo 40 da Lei nº 6.830/1980 ou por parcelamento e dá outras providências.

O CORREGEDOR-REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 16 do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0000845-36.2023.4.04.8000 e considerando o decidido pelo Conselho de Administração nos autos do Processo Administrativo nº 0007949-50.2021.4.04.8000, resolve:

Art. 1º Criar a central de controle e apoio às Varas Federais para os processos suspensos e arquivados pelo artigo 40 da Lei nº 6.830/1980 ou por parcelamento, conforme preconiza o artigo 3º da Resolução nº 257/2022, com competência sobre todos os efeitos executivos fiscais da Justiça Federal da 4ª Região que estejam nas situações “SUSP/SOBR-Arquivado em secretaria”, “SUSP/SOBR-Parcelamento Débito” e “SUSP/SOBR-Dev./Bens não Localizados”.

§ 1º A central será coordenada por um(a) magistrado(a) designado(a) pela Corregedoria Regional, que terá jurisdição, sob a forma de auxílio, sobre todos os feitos distribuídos ao referido órgão.

§ 2º A coordenação, salvo justificativa expressa, será exercida sem prejuízo da jurisdição de origem.

§ 3º Sendo o caso, a critério da Corregedoria Regional, poderá ser autorizada a atuação remota do(a) magistrado(a) para melhor atendimento das demandas.

Art. 2º As Varas Federais e as unidades de apoio, após a decisão que determina a suspensão e/ou o arquivamento na hipótese do artigo 40 da Lei nº 6.830/1980 ou por parcelamento, realizarão as devidas anotações processuais e efetuarão a redistribuição do feito para a central de controle, no prazo de 30 dias.

Art. 3º Caberá à central de controle a gestão do acervo de todos os processos suspensos e arquivados pelo artigo 40 da Lei nº 6.830/1980 ou por parcelamento na Justiça Federal da 4ª Região até sua extinção ou reativação, sendo da competência do(a) seu(ua) coordenador(a):

I - proferir despachos de expediente e decisões necessárias à gestão processual,

podendo, por exemplo, determinar: a regularização da autuação, a intimação do exequente sobre a validade e atualidade do crédito, a devolução do feito à unidade de origem em decorrência do levantamento da suspensão ou do arquivamento, a expedição de documentos e certidões etc.;

II - proferir sentenças de extinção do feito em decorrência da prescrição do crédito, da extinção ou cancelamento da inscrição da dívida, do pagamento ou de quaisquer outras razões, desde que haja pedido expresso ou não oposição da parte exequente e não haja divergência entre as partes sobre qualquer questão;

III - proferir despachos de expediente e decisões necessárias à baixa dos feitos que vierem a ser extintos na hipótese do inciso anterior, podendo, por exemplo, determinar: o cancelamento de penhoras e garantias, a devolução de valores ou sua conversão em renda, a expedição de alvarás de levantamento e/ou restituição de coisas etc.

§ 1º Nas hipóteses de interposição de recurso das sentenças previstas no inciso II ou de propositura de eventual execução de sentença delas decorrentes, serão os autos devolvidos à unidade de origem para processamento regular.

§ 2º A central será estruturada com o auxílio conjunto das Direções do Foro, de forma a permitir o cumprimento das decisões judiciais previstas neste artigo.

Art. 4º Nos casos em que houver pedido das partes de reativação do feito suspenso ou arquivado ou que demandarem decisão judicial sobre questão divergente ou não prevista na hipótese do artigo anterior, cessará a competência da central de controle, cabendo-lhe, apenas, o levantamento da suspensão ou do arquivamento - se for o caso - e a remessa à unidade de origem para tramitação regular.

§ 1º Nas hipóteses deste artigo, inclusive as questões urgentes serão resolvidas pela unidade de origem, cabendo à central a célere redistribuição e a comunicação efetiva à unidade de origem.

§ 2º Havendo divergência da unidade de origem quanto à hipótese que ensejou a devolução dos autos, deverá esta consultar a Corregedoria Regional, sem prejuízo de permanecer, desde a redistribuição, responsável por quaisquer questões urgentes e medidas necessárias até a decisão final sobre a devolução ou não dos autos.

§ 3º A devolução dos autos à unidade de origem em decorrência de pedido da parte exequente poderá ser realizada por ato de secretaria ou de sistema e, preferencialmente, de forma automatizada.

Art. 5º Todos os processos suspensos e arquivados pelo artigo 40 da Lei nº 6.830/1980 ou por parcelamento deverão ser remetidos à central e nela permanecer até a extinção e baixa ou devolução, na forma do artigo anterior.

§ 1º Para os fins do *caput* deste artigo, as situações processuais do sistema eproc que ensejarão a remessa são “SUSP/SOBR-Arquivado em secretaria”, “SUSP/SOBR-Parcelamento Débito” e “SUSP/SOBR-Dev./Bens não Localizados”.

§ 2º Caso a situação processual esteja incorreta, a unidade de origem deverá providenciar, previamente à remessa, a devida correção.

Art. 6º Este provimento entra em vigor em 8 de março de 2023.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Cândido Alfredo Silva Leal Júnior, Corregedor Regional da Justiça Federal da 4ª Região**, em 03/03/2023, às 14:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **6494433** e o código CRC **ACB169DA**.

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

ATO Nº 1701/2022

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria 399, publicada em 7-7-2021, da Presidência deste Tribunal, e tendo em vista o decidido pelo Conselho de Administração na sessão de 7-11-2022, nos autos do Processo Administrativo 0002255-60.2022.4.04.8002, resolve:

REMOVER, para acompanhar cônjuge, da Subseção Judiciária de Itajaí para a de Rio do Sul, ambas na Seccional de Santa Catarina, o servidor JOSÉ RENATO BURIGO, matrícula 10621 (SJSC), Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal da Seção Judiciária de Santa Catarina, nos termos do artigo 36, inciso III, alínea "a" da Lei 8.112/90, com a redação da Lei 9.527/97, do artigo 30 da Resolução CJF 776/2022 e dos artigos 2º, inciso III, alínea a, e 12 da Resolução TRF4 52/2012.

Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

APOSTILAMENTO AO ATO Nº 1701/2022

CONCEDER 10 (dez) dias de trânsito, a contar de 28/11/2022, data de publicação do Ato 1701/2022, nos termos do artigo 18 da Lei nº 8.112, de 11-12-1990, com a redação conferida pela Lei nº 9.527, de 10-12-1997, e o artigo 45 da Resolução nº 03, de 10-03-2008, do Conselho da Justiça Federal.

APOSTILAMENTO AO ATO Nº 1701/2022

A partir da publicação deste apostilamento, o servidor JOSÉ RENATO BURIGO será removido para acompanhar cônjuge da Seção Judiciária de Itajaí (atualmente lotado na Subseção Judiciária de Rio do Sul) para a Subseção Judiciária de Joinville, ambas na Seccional de Santa Catarina, enquanto perdurar o motivo embasador do deslocamento, nos termos da alínea "a" do inciso III do parágrafo único do artigo 36 da Lei n.º 8.112, de 11-12-1990, da alínea "a" do inciso III do artigo 3º da Resolução 776/2022, do Conselho da Justiça Federal, e da alínea "a", inciso III do artigo 2º da Resolução 52/2012, deste Tribunal.

CONCEDER 10 (dez) dias de trânsito, nos termos do artigo 18 da Lei nº 8.112, de 11-12-1990, com a redação conferida pela Lei nº 9.527, de 10-12-1997, e o artigo 45 da Resolução nº 03, de 10-03-2008, do Conselho da Justiça Federal.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Mara Cornelius da Rocha, Diretora-Geral**, em 02/03/2023, às 16:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **6521693** e o código CRC **464D037C**.

ATO Nº 1963/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo 0000659-10.2023.4.04.8001, resolve:

EXONERAR a pedido, a contar de 28-2-2023, o servidor THIAGO ROSA ALVAREZ, matrícula 16685 (SJRS), ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe A, Padrão 1, do Quadro Permanente de Pessoal da Justiça Federal de Primeiro Grau da 4ª Região, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, nos termos do artigo 34, *caput*, combinado com o artigo 33, inciso I, da Lei 8.112/1990.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Teixeira do Valle Pereira, Presidente**, em 03/03/2023, às 08:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **6522411** e o código CRC **BC3A71E1**.

ATO Nº 1965/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo 0003505-34.2022.4.04.8001, resolve:

EXONERAR o servidor EDUARDO FRANÇA CARDOSO, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, sem Especialidade, do Quadro Permanente de Pessoal da Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, do Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria, código JF-CJ-3, da 19ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Porto Alegre, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, à contar de 13/02/2023.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Teixeira do Valle Pereira, Presidente**, em 03/03/2023, às 08:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **6524342** e o código CRC **3A1B08D7**.

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - EXTRATO

ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica nº

PROCESSO: 0002433-15.2022.4.04.8000

CONVENENTES: **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO** e Universidade Federal de São Paulo.

OBJETO: Somente a renovação da cessão do direito de uso do SEI, Sistema Eletrônico de Informações, criado pelo TRF4, para o CESSIONÁRIO, para utilização em base única.

BASE LEGAL: Art. 116 e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

VIGÊNCIA: 06/03/2023 a 06/03/2028.

ASSINATURA: 03/03/2023.

SIGNATÁRIOS: Desembargador Federal Ricardo Teixeira do Valle Pereira, Presidente do TRF 4ª Região e Raiane Patrícia Severino Assumpção.



Documento assinado eletronicamente por **Agnes Müller Nishio, Técnico Judiciário**, em 03/03/2023, às 15:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **6526649** e o código CRC **5B0FB954**.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - EXTRATO

ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica nº 347/2022

PROCESSO: 0000762-64.2016.4.04.8000

CONVENENTES: **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO** e Ministério Público do Estado de Rondônia.

OBJETO: Somente a renovação da cessão do direito de uso do SEI, Sistema Eletrônico de Informações, criado pelo TRF4, para o CESSIONÁRIO, para utilização em base única.

BASE LEGAL: Art. 116 e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

VIGÊNCIA: 06/03/2023 a 06/03/2028.

ASSINATURA: 03/03/2023.

SIGNATÁRIOS: Desembargador Federal Ricardo Teixeira do Valle Pereira, Presidente do TRF 4ª Região e Ivanildo de Oliveira.



Documento assinado eletronicamente por **Agnes Müller Nishio, Técnico Judiciário**, em 03/03/2023, às 15:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **6526689** e o código CRC **6714BDAE**.

CONTRATO - EXTRATO

CONTRATO Nº 15/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0000298-93.2023.4.04.8000

CONTRATANTE: TRF 4ª Região.

CONTRATADA: MCR Sistemas e Consultoria Ltda.

OBJETO: Subscrição de 05 (cinco) licenças do software Adobe Creative Cloud VIP Teams ALL APPS.

ORIGEM: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 21/2022 do Ministério da Economia.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 8.666/1993, Lei 10.520/2002, Lei 8.248/1991, Decreto 7.892/2013, Decreto nº 9.507/2018, Instrução Normativa SGD/ME nº 1/2019 e Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017.

DOT. ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho 168400 - Ações de Informática; Natureza da Despesa 3390.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ e Nota de Empenho n.º 2023NE500860, datada de 24/02/2023.

PREÇO TOTAL: R\$ 70.775,00 (setenta mil setecentos e setenta e cinco reais) .

VIGÊNCIA: 02.03.2023 a 02.07.2026.

ASSINATURA: 02.03.2023.

SIGNATÁRIOS: Sr. Antonio Cesar Marques de Matos, Diretor Administrativo do TRF 4ª Região e Márcia Caetano da Silva, pela contratada.



Documento assinado eletronicamente por **Agnes Müller Nishio, Técnico Judiciário**, em 03/03/2023, às 15:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **6526778** e o código CRC **5BD1C09D**.

SECRETARIA DA MAGISTRATURA

ATO Nº 1966/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o disposto no artigo 3º da Resolução CJF nº 79/2009, com a redação dada pela Resolução CJF nº 243/2013, resolve, *ad*

referendum do Conselho de Administração:

DESIGNAR a Juíza Federal Substituta à disposição da Corregedoria Regional, MILENA SOUZA DE ALMEIDA PIRES, para responder pela Direção do Foro da Subseção Judiciária de Santana do Livramento/RS, no período de 01 a 14/03/2023, em razão de férias do Diretor e cargo vago de Vice-Diretor do Foro da referida Subseção Judiciária.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Teixeira do Valle Pereira, Presidente**, em 02/03/2023, às 18:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **6524409** e o código CRC **6A2B0AE6**.

PORTARIA Nº 155/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

ALTERAR a Portaria TRF nº 916/2022 para CANCELAR, por necessidade de serviço, as férias do Juiz Federal **Nivaldo Brunoni**, convocado para atuar em função de auxílio junto à Vice-Presidência do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, na forma do Ato nº 1768/2022, aprazadas para o intervalo de 22/05 a 10/06/2023, com abono posterior, relativas ao período aquisitivo 2021/2022-1, e DEFERIR o bloqueio do período (30 dias) no sistema SERH.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Teixeira do Valle Pereira, Presidente**, em 02/03/2023, às 11:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **6517465** e o código CRC **D9211885**.

SETOR DE ESTÁGIOS

EDITAL

PROCESSO SELETIVO DE ESTUDANTES PARA O QUADRO DE ESTAGIÁRIOS DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CURSO SUPERIOR – DIREITO (ANÁLISE PROCESSUAL)

EDITAL Nº 02/2023 - PORTO ALEGRE

O Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4) torna pública a abertura das inscrições para o processo seletivo de estagiários de **nível superior do curso de Direito**, para **formação de cadastro de reserva**, mediante as condições estabelecidas na Instrução Normativa TRF4 34/2022 que rege o Programa de Estágio deste Tribunal, neste Edital e conforme cronograma a seguir.

1. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES PREVISTO

Cronograma de Atividades	Datas Previstas
Período de inscrições	Das 08 h do dia 09/03/2023 às 18 h do dia 20/03/2023
Envio de documentação comprobatória	Do dia 09/03/2023 ao dia 21/03/2023
Divulgação da homologação das inscrições	Até o dia 22/03/2023
Aplicação das provas	Dia 24/03/2023, às 14h30min
Publicação do resultado e da classificação final	Até o dia 11/04/2023
Início do ingresso de candidatos	A partir de 02/05/2023

1.1. As datas constantes no cronograma de atividades poderão ser modificadas mediante prévio aviso, por meio de Edital, publicado no Diário Eletrônico deste Tribunal e disponibilizado no site www.trf4.jus.br/estagios.

2. DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO

2.1. Poderão participar do presente Processo Seletivo somente os alunos devidamente matriculados no curso superior de Direito de instituições de ensino conveniadas com o TRF4.

2.1.1. A relação completa das instituições de ensino conveniadas encontra-se disponível no site www.trf4.jus.br/estagios.

2.2. É vedado ao estudante participar simultaneamente em mais de um programa de estágio desenvolvido no âmbito da Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região ou em qualquer outra instituição, sob pena de imediato desligamento, excetuando-se o estágio curricular obrigatório.

2.3. O estudante deverá ter concluído, até o momento da inscrição, no mínimo, **25,00% (vinte e cinco por cento) e, no máximo, 70,00% (setenta por cento)** dos créditos disciplinares do curso superior, independentemente do semestre em que esteja formalmente matriculado.

2.4. No caso de o candidato já ter estagiado no TRF4, o reingresso somente poderá ocorrer desde que o tempo de permanência no estágio tenha sido de, no máximo, 12 (doze) meses, na data da convocação. Caso tenha sido atingido o limite de duração máxima do estágio no TRF4, o reingresso do estagiário só poderá ocorrer se em nível educacional diferente daquele no qual estagiou anteriormente.

3. DAS VAGAS

3.1. Este processo seletivo destina-se ao preenchimento de vagas exclusivamente em unidades do TRF4 que realizam atividades relacionadas à análise jurídica, como, por exemplo, aquelas desempenhadas nos Gabinetes dos magistrados. Tais atividades previstas incluem a elaboração de relatórios e minutas nos processos judiciais.

3.2. A carga horária do estágio será de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no turno da

tarde.

3.3. O estudante fará jus ao auxílio financeiro mensal, no valor de R\$ 1.297,42 (um mil, duzentos e noventa e sete reais e quarenta e dois centavos); e a auxílio-transporte fixado em R\$ 9,86 (nove reais e oitenta e seis centavos) por dia de trabalho presencial.

3.4. A duração do estágio será fixada até o período máximo de 24 (vinte e quatro) meses, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência, conforme estabelecido na IN 34/2022.

3.5. O estagiário terá direito ao descanso remunerado de 30 (trinta) dias, a cada ano de contrato, sem prejuízo do pagamento da bolsa.

3.5.1. No TRF4, o descanso remunerado será usufruído no período de 16 de dezembro a 14 de janeiro.

3.6. Do total das vagas de estágio serão reservadas 10% (dez por cento) para candidatos com deficiência que deverão previamente declarar essa condição no ato da inscrição.

3.6.1. As vagas reservadas serão ocupadas considerando as competências e as necessidades especiais do estagiário e as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais, conforme estabelecido na Instrução Normativa TRF4 34/2022.

3.6.2. Caso a aplicação do percentual estabelecido no **caput** resulte em número fracionado, este será elevado para o primeiro número inteiro subsequente em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

3.6.3. O candidato com deficiência que necessitar de atendimento especial para a realização das provas deverá encaminhar solicitação por escrito até o término do período de envio das documentações. O atendimento das condições especiais solicitadas ficará sujeito à análise de viabilidade e razoabilidade do pedido, de acordo com a área de estágio pretendida.

3.6.4. O candidato classificado em vaga destinada a estudante com deficiência somente poderá ingressar no estágio do TRF4 após a apresentação de Laudo Médico expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses antes do ingresso, atestando a espécie e o grau, ou nível, de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, contendo a assinatura e o carimbo do número do CRM do médico responsável por sua emissão.

3.7. Do total das vagas de estágio, será reservado o percentual de 30% (trinta por cento) para candidatos que previamente se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme estabelecido na Resolução CNJ 336/2020.

3.7.1. A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no processo seletivo for igual ou superior a 3 (três), durante a vigência do Edital.

3.7.2. Caso a aplicação do percentual estabelecido no **caput** resulte em número fracionado, este será elevado para o primeiro número inteiro subsequente em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

3.7.3. O candidato classificado em vaga destinada a pretos ou pardos só poderá ingressar no TRF4 após o preenchimento do formulário relativo à autodeclaração étnico-racial.

3.8. As informações prestadas são de inteira responsabilidade do candidato, estando ciente de que será desclassificado do processo seletivo em caso de declaração falsa, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.

3.9. O candidato classificado em vaga destinada a estudante com deficiência ou aquele autodeclarado preto ou pardo, na forma deste Edital, terá seu nome publicado em lista específica.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições para o processo seletivo estarão abertas na data constante no cronograma.

4.2. Para realizar a inscrição, o candidato deverá cumprir as duas etapas descritas a seguir.

4.2.1. Primeira etapa da inscrição: acessar o site www.trf4.jus.br/estagios e realizar o preenchimento dos **Dados Cadastrais**, por meio de link a ser disponibilizado, **SOMENTE NO PERÍODO DIVULGADO PARA AS INSCRIÇÕES**.

4.2.1.1. O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas deverá declará-lo no momento do preenchimento dos **Dados Cadastrais**, acima referidos, no espaço reservado para esse fim, para que sejam tomadas as providências cabíveis com antecedência.

4.2.1.2. O preenchimento dos **Dados Cadastrais** não configura a inscrição do candidato no processo seletivo, sendo **INDISPENSÁVEL** para tanto a realização da segunda etapa de inscrição (envio dos documentos descritos no subitem 4.2.2).

4.2.2. Segunda etapa da inscrição: enviar para o e-mail selecao@trf4.jus.br, no período estipulado no cronograma (Envio da Documentação Comprobatória), mensagem identificando no assunto o nome do candidato e o edital ao qual se refere (por exemplo, “LUÍS PEREIRA DA SILVA – Edital 3/2015”) os seguintes documentos digitalizados nos formatos PDF, JPG ou BMP.

a. documento oficial de identificação com foto atualizada;

b. documento oficial da universidade com a comprovação do percentual de créditos totais do curso já concluídos. O percentual deverá constar de forma clara e inequívoca, sem a necessidade de contagem ou de cálculos por parte do TRF4;

c. comprovação de deficiência, se for o caso, a qual deverá ser feita mediante laudo médico circunstanciado que ateste a espécie e o grau de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses antes do término das inscrições neste processo seletivo;

d. se for o caso, documento que comprove ser cotista de instituição pública ou beneficiário de algum programa social. Essa documentação será utilizada em caso de empate na classificação dos candidatos aprovados.

4.2.2.1. Somente será considerada apresentada a documentação do candidato para o qual for enviado e-mail de confirmação do recebimento até a data da homologação das inscrições.

4.3. A homologação das inscrições será divulgada no site www.trf4.jus.br/estagios até a data prevista no cronograma.

4.4. O prazo das inscrições poderá ser prorrogado, a critério do TRF4.

5. DAS PROVAS

5.1. A prova consistirá na realização de um relatório de um caso processual hipotético, a ser aplicada a todos os candidatos que tenham suas inscrições homologadas.

5.2. Serão oferecidas ao candidato uma petição inicial, uma sentença e uma apelação. Ao confeccionar a peça processual exigida, o candidato deverá demonstrar ser capaz de relatar, de forma concisa e objetiva, o que foi pedido na petição inicial, o que a sentença decidiu e quais os fundamentos da insurgência do apelante.

5.2.1. A nota será atribuída considerando os seguintes critérios:

a. correspondência entre a peça processual (relatório) e o caso proposto;

- b. organização e clareza do texto;
- c. domínio linguístico (gramática, ortografia).

5.2.2. Será desclassificada a peça processual (relatório) que:

- a. fugir ao tema;
- b. não observar a forma proposta;
- c. contenha menos de 25 (vinte e cinco) linhas ou mais de 60 (sessenta) linhas.
- d. possua cópia de trechos da petição inicial, da sentença e/ou da apelação.
- e. possua identificação no corpo do texto ou em qualquer parte da prova.
- f. for entregue em branco.

5.3. A prova será realizada na data e hora informadas no cronograma, na sede do TRF4 (Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300, bairro Praia de Belas, Porto Alegre).

5.4. Os candidatos deverão apresentar-se no local da prova 30 (trinta) minutos antes do início do certame, portando documento oficial de identificação com foto atual e caneta azul ou preta. Não será permitido acesso ao local da prova após o horário marcado para o início da mesma.

5.5. Segundo a Instrução Normativa 42-A-08 do TRF4, é vedado o acesso à sede do órgão de pessoas em trajes sumários, tais como bermudas, camisetas regatas etc. Essa regra deve ser observada na data de realização da prova, bem como nas demais ocasiões que necessitarem o comparecimento à sede do TRF4.

5.6. O tempo de realização da prova será de 2 (duas) horas e 30 minutos.

5.7. Será automaticamente eliminado do processo seletivo o candidato que, durante a realização da prova:

- a. usar ou tentar usar meios fraudulentos ou ilegais para a sua realização;
- b. faltar com a devida urbanidade para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, ou demais candidatos;
- c. perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.

6. DA CLASSIFICAÇÃO E RESULTADO

6.1. Os candidatos serão classificados pela ordem das notas obtidas na prova.

6.2. Os candidatos que obtiverem nota inferior a **5,0 (cinco)** ou entregarem suas provas em branco ou identificadas com nome próprio, serão considerados desclassificados e, conseqüentemente, seus nomes não constarão da lista de classificação.

6.3. Caso haja empate na classificação final de dois ou mais candidatos, serão considerados na classificação, pela ordem, os seguintes critérios.

- a. menor percentual de carga horária do curso concluída, independentemente do período em que esteja formalmente matriculado, comprovado por meio de documento enviado na inscrição do processo seletivo;
- b. critério social: ser cotista de instituição pública ou beneficiário de algum programa social ou bolsista em instituição privada;
- c. maior idade, considerando dia, mês e ano.

6.4. O resultado da classificação final será publicado no Diário Eletrônico deste Tribunal e divulgado no site www.trf4.jus.br/estagios até o dia previsto no cronograma.

7. DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO

7.1. A classificação não gera o direito à contratação do estagiário, podendo ser realizada ou não, segundo a necessidade, a conveniência e a oportunidade, a critério do TRF4, observada sempre a disponibilidade de vagas.

7.2. A convocação dos candidatos aprovados obedecerá a ordem de classificação e iniciará a partir da data prevista no cronograma.

7.3. A contratação, sem vínculo empregatício, dar-se-á com assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, firmado entre o TRF4, o estagiário e a instituição de ensino.

7.4. A convocação dos candidatos aprovados no processo seletivo será feita pelo e-mail informado no momento da inscrição nos **Dados Cadastrais**.

7.4.1. O candidato deverá manifestar seu interesse na vaga no prazo de 2 (dois) dias úteis contados do envio de mensagem para o e-mail informado. Transcorrido este prazo, sem a manifestação por parte do estudante, o mesmo será considerado desistente do processo seletivo.

7.5. Não será permitido o ingresso de candidatos que, no momento da convocação, já tenham concluído mais de 80% dos créditos do curso.

7.6. No caso de o candidato convocado não atender ao disposto nos itens 7.4.1 e/ou 7.5 ou, se atender, recusar a vaga, será providenciada a convocação do próximo candidato da lista de classificação.

7.7. O candidato que atender à convocação comprometer-se-á a iniciar o estágio na data combinada, de acordo com as suas possibilidades e os interesses do TRF4.

7.8. Para o efetivo ingresso, devem ser apresentados os seguintes documentos.

a. uma fotografia 3x4;

b. comprovante de endereço;

c. carteira de Identidade e CPF;

d. comprovante de matrícula oficial devidamente autenticado pela instituição de ensino;

e. comprovante, autenticado pela instituição de ensino, em que conste o percentual dos créditos já concluídos;

f. certidão negativa de antecedentes criminais expedida pelo Foro da Justiça Federal e alvará de folha corrida disponibilizado pela Justiça Estadual.

7.9. É de responsabilidade do candidato manter seu e-mail e telefones atualizados para viabilizar os contatos necessários, sob pena de desclassificação do processo seletivo decorrente do não atendimento à convocação formulada por esses meios.

7.10. Os candidatos ingressantes estarão sujeitos à investigação social prevista na Resolução 502/2018 do Conselho da Justiça Federal.

8. DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

8.1. Este processo seletivo terá validade de 3 (três) meses, a contar da data de publicação do resultado final. A critério do TRF4, tal prazo poderá ser prorrogado até completar um ano de validade.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todas as instruções, convocações e avisos relativos ao presente processo seletivo.

9.2. O candidato assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, caso essas não sejam verdadeiras, fica sujeito a desclassificação do processo seletivo e outras penalidades legalmente cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Mara Cornelius da Rocha, Diretora-Geral**, em 02/03/2023, às 18:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **6522942** e o código CRC **57C12FB0**.

ASSESSORIA DE APOIO AO SISTEMA DE CONCILIAÇÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 1/2023

Regulamenta o procedimento para a solução consensual de litígios relacionados à judicialização da saúde nas hipóteses em que específica

CONSIDERANDO o impacto que a judicialização da saúde tem causado na gestão administrativa e orçamentária do SUS;

CONSIDERANDO o crescente volume de demandas por tratamentos de saúde pelo SUS levadas ao Poder Judiciário, bem como sua repercussão nas atividades jurisdicionais e na administração da Justiça;

CONSIDERANDO que a primazia da solução consensual dos litígios é um dos princípios adotados pelo Código de Processo Civil, conforme previsto em seu art. 3º, §2º;

CONSIDERANDO que a Recomendação nº 100, de 16 de junho de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, orienta “aos magistrados com atuação nas demandas envolvendo o direito à saúde que priorizem, sempre que possível, a solução consensual da controvérsia, por meio do uso da negociação, da conciliação ou da mediação”;

CONSIDERANDO a autorização concedida na Deliberação nº 95/2022 do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná,

Art. 1º. Fica instituído o fluxo previsto no Anexo desta portaria para a tentativa de solução consensual de litígios relacionados à judicialização da saúde no âmbito do Município de Londrina/PR e de todos os demais municípios que estejam concomitantemente abrangidos pela 17ª Regional de Saúde da Secretaria de Saúde do Estado do Paraná e pela jurisdição da Seção Judiciária de Londrina/PR.

Parágrafo único. Os entes participantes do fluxo buscarão viabilizar a

disponibilização ou encaminhamento dos tratamentos de saúde de acordo com as respectivas responsabilidades e atribuições, mas atuarão de forma colaborativa, sempre que possível, para facilitar o encaminhamento do paciente aos entes ou serviços responsáveis quando a busca pelo acesso não tiver ocorrido da forma devida.

Art. 2º. O fluxo instituído pela presente portaria aplica-se às demandas por tratamentos já incorporados ao SUS de competência estadual ou municipal, e às demandas por tratamentos de condições clínicas previstas em protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas.

Art. 3º. Resguardada a competência do Juízo natural para a condução dos processos e para as decisões que nele se fizerem necessárias, recomenda-se que a submissão das lides ao fluxo previsto nesta portaria ocorra o mais brevemente possível no curso processual.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

§1º. Eventual entendimento contrário, por parte do Município de Londrina, do Estado do Paraná ou da Justiça Federal da 4ª Região ao prosseguimento do fluxo previsto no Anexo deverá ser comunicado por escrito aos entes nele envolvidos, produzindo seus efeitos após a confirmação de recebimento da última comunicação realizada.

§2º. Havendo entendimento contrário ao prosseguimento do fluxo por qualquer dos entes envolvidos, ele será suspenso em relação a todos os demais.

§3º. Ocorrendo a hipótese prevista no §2º, as tratativas para a solução consensual das demandas já encaminhadas à Justiça Federal deverão prosseguir até o seu regular desfecho.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Taís Schilling Ferraz, Desembargadora Federal Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 4ª Região**, em 13/01/2023, às 17:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cândido Alfredo Silva Leal Júnior, Corregedor Regional da Justiça Federal da 4ª Região**, em 17/01/2023, às 17:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Tonetto Picarelli, Coordenador do Sistema de Conciliação do TRF4, em exercício**, em 19/01/2023, às 12:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Leticia Ferreira da Silva, Procuradora-Geral do Estado**, em 20/01/2023, às 10:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Felipe Marcondes Machado, Secretário**, em 03/02/2023, às 14:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **6449242** e o código CRC **B87A198D**.

1. As tratativas para solução consensual de conflitos relacionados à judicialização da saúde poderão ser pré-processuais ou após o ajuizamento das ações.
 - 1.1. As tratativas pré-processuais deverão ser iniciadas por meio de Reclamações Pré-Processuais, regulamentadas pela Resolução nº 15/2017 do TRF/4ªR, dirigidas ao CESJUSCON de Londrina/PR.
 - 1.2. No caso de demandas já ajuizadas, as Varas perante as quais foram distribuídas poderão encaminhar os autos eletrônicos ao CEJUSCON a qualquer momento, mas de preferência imediatamente após a distribuição.
2. Uma vez recebida a demanda pelo CEJUSCON, o conciliador/mediador fará uma triagem prévia para verificar se ela diz respeito a tratamento já incorporado ao SUS ou tratamento de condição clínica já prevista em Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas - PCDT, se o paciente é domiciliado em um dos municípios referidos no art. 1º desta portaria e se, no caso de pedido de medicamento, está acompanhada por prescrição médica atualizada.
 - 2.1. Constatado de plano que a situação concreta não se adequa aos termos desta portaria, o Juiz Coordenador do CEJUSCON determinará o arquivamento da Reclamação Pré-Processual ou a restituição dos autos ao Juízo de origem com a devida intimação da parte demandante.
3. Não sendo possível ao conciliador/mediador atestar com segurança se o tratamento demandado foi ou não incorporado ao SUS ou se diz respeito a condição clínica com PCDT existente, ele deverá dar prosseguimento ao fluxo de forma a obter referida informação por parte dos representantes do Município de Londrina e da 17ª Regional de Saúde.
4. Verificando que a demanda está acompanhada de elementos suficientes para o início das tratativas, o conciliador/mediador submetê-la-á à análise de representantes designados pelo Município de Londrina e pela 17ª Regional de Saúde para comporem um grupo no *Whatsapp*, do qual também participará o conciliador/mediador designado pela Justiça Federal, que conduzirá a conciliação/mediação de forma assíncrona e virtual.
 - 4.1. Ficará a critério do conciliador/mediador decidir quais documentos deverão acompanhar o encaminhamento da demanda, sem prejuízo da possibilidade de encaminhamento de esclarecimentos adicionais que entenda pertinentes ou que sejam solicitados pelos representantes do Município de Londrina e da 17ª Regional de Saúde.
 - 4.2. Uma vez levada a demanda ao grupo do *Whatsapp*, o diálogo entre os participantes é livre, seja para a solicitação e troca de informações e documentos, seja para a solução de dúvidas.
 - 4.3. Os documentos e demais informações que forem enviados ao grupo de *Whatsapp* somente poderão ser juntados aos autos eletrônicos do processo judicial com o expresso consentimento por parte daquele que os anexou.
 - 4.3. As tratativas entre os participantes do grupo ocorrerão exclusivamente durante o horário de trabalho de cada um deles.

4.4. Em razão do sigilo inerente às informações médicas e pessoais dos pacientes, bem como do princípio da confidencialidade que norteia as conciliações e mediações judiciais, as mensagens e documentos encaminhados ao grupo de *Whatsapp* não poderão ser disponibilizadas a terceiros, com exceção do Juiz Coordenador do CEJUSCON e da própria parte demandante, devendo ser obedecidas todas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) e observado o item 4.3, acima.

4.5. Os representantes do Município de Londrina e da 17ª Regional de Saúde deverão prestar as informações e dar o devido encaminhamento às demandas com a máxima celeridade possível.

4.6. Havendo a necessidade de informações ou diligências por parte de órgãos ou instituições que não compõem o grupo, os representantes do Município de Londrina e da 17ª Regional de Saúde deverão buscá-las por iniciativa própria sempre que possível.

4.7. Caberá ao conciliador/mediador contatar a parte demandante diretamente e pelos meios que entender mais convenientes para a busca de informações ou documentos necessários para o prosseguimento das tratativas.

4.8. No curso das tratativas, deverá o conciliador/mediador exercer todas as suas atribuições na busca pela solução amigável do litígio, seja em relação à parte demandante ou, quando necessário, entre os próprios órgãos públicos.

5. Após as tratativas e trocas de informações necessárias à análise da demanda, os representantes do Município de Londrina e da 17ª Regional de Saúde deverão, alternativamente, nos autos do processo:

5.1. Propor os encaminhamentos necessários para que o tratamento demandado seja efetivamente disponibilizado ao paciente, comprometendo-se a ofertá-lo uma vez seguidas as orientações sugeridas;

5.2. Propor que o tratamento solicitado seja substituído por alternativa já incorporada para aquela condição clínica, segundo previsão em PCDT;

5.3. Informar as razões – que deverão ser específicas para o caso concreto – pelas quais o tratamento não pode ser disponibilizado.

5.4. A proposta e/ou a resposta definitiva dos Entes Públicos participantes do fluxo a ser considerada será aquela que for protocolada nos autos eletrônicos, não podendo ser utilizadas antecipadamente, de qualquer forma, em face dos proponentes, as manifestações, opiniões, documentos ou textos que quaisquer dos servidores participantes do grupo de *Whatsapp* encaminharem no sentido de buscar alternativas para atender a demanda.

6. A proposta de disponibilização do tratamento deverá vir acompanhada de todas as informações necessárias para que a parte demandante o receba, tais como locais a que deve comparecer e documentos que deve apresentar. Sempre que possível, deverão ser informados ao paciente os prazos necessários para o recebimento do tratamento.

7. No caso do item 5.1, acima, o conciliador/mediador deverá levar ao conhecimento da parte demandante a proposta feita pelos representantes do Município de Londrina e/ou da 17ª Regional de Saúde para manifestação, esclarecendo-o das circunstâncias do caso concreto.

7.1. Havendo concordância da parte demandante com o tratamento proposto, o mediador/conciliador lavrará ata com os termos acordados pelas partes para a solução da lide, disponibilizando-a no *e-proc* para ratificação por escrito dos respectivos procuradores ou da própria parte, quando desacompanhada de defensor constituído, para posterior homologação judicial.

7.2. Nos casos em que a pretensão objeto de composição amigável, ainda que seja deduzida por meio de Reclamação Pré-Processual, tenha como sujeito pessoa incapaz, o Ministério Público Federal deverá ser intimado para se manifestar sobre os termos do acordo, na forma

do art. 178, II, do Código de Processo Civil, previamente à sua homologação pelo Juízo do CEJUSCON.

7.3. No caso do item 5.2, o conciliador/mediador disponibilizará à parte demandante os esclarecimentos prestados pelos representantes do Município de Londrina e/ou da 17ª Regional de Saúde acerca das razões pelas quais o tratamento postulado não pode lhe ser disponibilizado.

8. O procedimento previsto nos itens anteriores não impede que as partes e o conciliador/mediador, sempre que entenderem conveniente, busquem formas alternativas de contato para resolver a lide de maneira mais célere e efetiva.

9. Ao Juiz Coordenador do CEJUSCON caberá homologar os acordos advindos das tratativas regulamentadas neste anexo, bem como auxiliar as partes e o conciliador/mediador sempre que necessário.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

NÚCLEO DE APOIO JUDICIÁRIO E ADMINISTRATIVO DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE NOVO HAMBURGO

CONVOCAÇÃO

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE NOVO HAMBURGO, no uso de suas atribuições legais, convoca o(a) aprovado(a) no Processo Seletivo de Estágio em Ciências Jurídicas e Sociais - Direito, de acordo com o edital nº 01/2023, para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, apresentar via e-mail os documentos exigidos para contratação (acessar documentos aqui):

Classificação	Candidato(a)
1	Luiza Cervi Schwingel
2	Isadora Mattes Müller
3	Daniel Curtis Soares de Souza



Documento assinado eletronicamente por **Alex Péres Rocha, Diretor do Foro da Subseção Judiciária de Novo Hamburgo**, em 02/03/2023, às 15:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **6456618** e o código CRC **2A6BF00C**.

CONVOCAÇÃO

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE NOVO HAMBURGO, no uso de suas atribuições legais, convoca o(a) aprovado(a) no Processo Seletivo de Estágio em Ciências Jurídicas e Sociais - Direito, de acordo com o edital nº 02/2023, para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, apresentar via e-mail os documentos exigidos para contratação (acessar documentos aqui):

Classificação	Candidato (a)
1	Jonatan Ramires Carboneiro



Documento assinado eletronicamente por **Alex Péres Rocha, Diretor do Foro da Subseção Judiciária de Novo Hamburgo**, em 02/03/2023, às 15:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **6456841** e o código CRC **97790F05**.

PORTARIA Nº 411/2023

Informa os servidores(as) para o Plantão Judiciário na Subseção de Novo Hamburgo de 06/03/2023 a 03/04/2023

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DR. ALEX PÉRES ROCHA, MM. JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE NOVO HAMBURGO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL, considerando o Provimento nº 62/2017, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região e a necessidade de definição da escala de plantão de servidores e magistrados, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º - Designa os seguintes servidores(as) para o Plantão Judiciário na Subseção de Novo Hamburgo no período de 06/03/2023 até 03/04/2023:

Período	Servidor(a) em Novo Hamburgo	Juiz(a) Plantonista	Vara Federal Responsável
Das 19h de 06/03/2023 às 11h de 13/03/2023	Davi Ferreira 3ª VF Novo Hamburgo (Plantão)	Dr. Raphael de Barros Petersen	3ª VF de Novo Hamburgo
Das 19h de 13/03/2023 às 11h de 20/03/2023	Vanessa Bianchi da Silva Grams Teixeira 1ª VF Novo Hamburgo (Apoio ao Plantão)	Dr. Adriano Copetti	1ª VF de Sta. Cruz do Sul
Das 19h de 20/03/2023 às 11h de 27/03/2023	Jackson Luiz Manduré 1ª VF Novo Hamburgo (Plantão)	Dr. Norton Luís Benites	1ª VF de Novo Hamburgo
Das 19h de 27/03/2023 às 11h de 03/04/2023	Gabriela Chiapinotto Noro 3ª VF Novo Hamburgo (Plantão)	Dr. José Caetano Zanella	3ª VF de Novo Hamburgo

Art. 2º - Informa os seguintes telefones úteis na prestação do Plantão Judicial:

Telefone do Plantão da Subseção Judiciária de Novo Hamburgo: (51) 99216-0189

Telefone do Plantão da Subseção Judiciária de Cachoeira do Sul: (51) 99155 2041

Telefone do Plantão da Subseção Judiciária de Santa Cruz do Sul: (51) 99216-3787

Telefone do Plantão Subseção Judiciária de Porto Alegre: (51) 99127-9300 e (51) 99117-0343, ou (51) 99371-0869 (videoconferência em audiências de custódia)

Telefone do MPF de Cachoeira do Sul e Santa Cruz do Sul: (51) 98423-9295

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Péres Rocha**, Diretor do Foro da Subseção Judiciária de Novo Hamburgo, em 02/03/2023, às 15:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **6514503** e o código CRC **597F7819**.

RESULTADO

A Direção do Foro da Subseção Judiciária de Novo Hamburgo, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, torna pública a **Classificação Final do Processo Seletivo 01/2023** para Seleção de estagiários de Nível Superior do curso de **CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS - DIREITO**.

Classificação	Candidato(a)	Média	Observação
1	Luiza Cervi Schwingel	10,00	
2	Isadora Mattes Müller	9,69	
3	Daniel Curtis Soares de Souza	9,41	
4	Roberto Espíndola dos Santos Jardim	9,34	
5	Valnei André Kotlewski	8,96	
6	Rafael Pergher de Souza	8,90	
7	Israel Ilustre de Souza	8,59	
8	Laíssa Dornelles Salles	8,55	
9	Liliana Machado Aguilhera	8,48	
10	Amanda Lemos da Silva Moraes	8,39	
11	Cássia Elis Dorneles Gluszczonek	8,37	
12	Pietra Ceratti de Brito	8,15	
13	Ana Letícia Borges da Silva	8,04	
14	Ana Carolina Riedel	7,98	
15	Luiz Gustavo Manganeli da Silva	7,87	
16	Maria Paula da Rosa Vasem	7,75	
17	Lauren Eduarda Rocha Kohanoski	7,68	
18	Glenda Meirelles Duarte	7,63	
19	Cássia Aparecida Azevedo	7,59	
20	Ariane Severo Flores	7,56	
21	Caroline da Costa Feltz	7,50	
22	Maria Luiza Klug Saraiva	7,44	
23	Natália Nunes Ciriaco da Silva	7,17	
24	Bruno Leandro dos Reis	6,84	Geral e cotas



Documento assinado eletronicamente por **Alex Péres Rocha, Diretor do Foro da Subseção Judiciária de Novo Hamburgo**, em 02/03/2023, às 15:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **6456617** e o código CRC **597F7819**.



o código CRC 899BC590.

RESULTADO

A Direção do Foro da Subseção Judiciária de Novo Hamburgo, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, torna pública a **Classificação Final do Processo Seletivo 02/2023** para Seleção de estagiários de Nível Superior na área de **TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**.

Classificação	Candidato (a)	Média	Observação
1	Jonatan Ramires Carboneiro	8,57	Geral e cotas
2	Miqueias da Luz Heller	7,99	



Documento assinado eletronicamente por **Alex Péres Rocha, Diretor do Foro da Subseção Judiciária de Novo Hamburgo**, em 02/03/2023, às 15:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **6456840** e o código CRC **44EA1F2D**.

DIREÇÃO DO FORO DE SANTO ÂNGELO

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS Nº 2/2023

PROCESSO SELETIVO PARA ESTÁGIO JUSTIÇA FEDERAL DE SANTO ÂNGELO NÍVEL SUPERIOR

TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

N.º 02, de 02 de março de 2023.

A Direção do Foro da Subseção Judiciária de Santo Ângelo, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul (JFRS/SAN), torna pública a abertura das inscrições para o processo seletivo de estagiários de nível superior na área de **TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, para vagas na Subseção Judiciária de Santo Ângelo, mediante as condições estabelecidas na Instrução Normativa n. 34, de 24 de novembro de 2016, do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, que rege o Programa de Estágio da Justiça Federal de 1.º e 2.º Graus da 4ª Região.

1. DO CRONOGRAMA

1.1. Este cronograma tem caráter orientador, podendo ter suas datas alteradas em função da necessidade de ajustes operacionais, a critério da JFRS/SAN. É obrigação do candidato acompanhar todos os editais referentes ao andamento do presente processo seletivo.

DATA	EVENTO

06/03/2023 a 20/03/2023	Período de Inscrições (Envio de Documentos <i>Online</i>)
21/03/2023	Homologação das Inscrições
24/03/2023 (até às 17h)	Interposição de Recursos das Inscrições
27/03/2023	Resultado dos Recursos das Inscrições e Divulgação do Resultado Preliminar
29/03/2023	Interposição de Recursos do Resultado Preliminar
31/03/2023	Homologação do Resultado e da Classificação Final

1.2. Conforme art. 10, da Instrução Normativa n. 34/2016, do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, disponível no site da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, todas as alterações e informações do Processo Seletivo serão divulgadas na Internet e deverão ser acompanhadas pelo candidato no seguinte endereço:

‘www.jfrs.jus.br’ > ‘Concursos e Estágios’ > ‘Estágios -> Justiça Federal do Rio Grande do Sul’ > ‘Subseção -> 25 Santo Ângelo’.

2. DA INSCRIÇÃO

2.1. Os interessados deverão acessar o *site*: **‘www.jfrs.jus.br’ > ‘Concursos e Estágios’ > ‘Estágios -> Justiça Federal do Rio Grande do Sul’ > ‘Subseção -> 25 Santo Ângelo’** e acessar o link de Inscrição do Processo Seletivo em curso. Ao final da Inscrição:

2.1.1 Anexar digitalmente documento emitido pela Instituição de Ensino que comprove a **porcentagem concluída dos créditos do curso**. O índice deve constar de forma clara e inequívoca, sem a necessidade de contagem ou de cálculos por parte da JFRS e deve estar em formato PDF, JPG ou PNG, sendo admitidas capturas de tela atuais dos sistemas da Instituição de Ensino em que constem as informações;

2.1.2 Anexar digitalmente documento emitido pela Instituição de Ensino que comprove o **índice de aproveitamento do estudante no curso (Média geral/Média Global/Coeficiente de rendimento/Outra nomenclatura)**. O índice deve constar de forma clara e inequívoca, sem a necessidade de contagem ou de cálculos por parte da JFRS e deve estar em formato PDF, JPG ou BMP, sendo admitidas capturas de tela atuais dos sistemas da Instituição de Ensino em que constem as informações;

IMPORTANTE: As universidades podem estabelecer prazo de alguns dias úteis para a disponibilização de tal documentação. Recomenda-se que os candidatos solicitem com antecedência, de maneira a estarem aptos a cumprir os prazos

estabelecidos neste edital.

2.1.3 Nos casos de PcD ou Cotas (itens 3.7 e 3.8), anexar digitalmente também “Laudo Médico” ou, sendo o caso, “Autodeclaração de Afrodescendente”. Baixar em: **‘www.jfrs.jus.br’ > ‘Concursos e Estágios’ > ‘Estágios -> Justiça Federal do Rio Grande do Sul’ > ‘Subseção -> 25 Santo Ângelo’.**

2.1.4 Não serão aceitas inscrições presenciais.

2.2. Será enviada para o *E-mail* cadastrado do candidato, em no máximo 02 (dois) dias úteis, a informação de: "**Homologação**", "**Não-Homologação**" ou "**Correções Necessárias na Inscrição**".

2.2.1 Se o candidato receber *E-mail* com *Status* “**Não-Homologado**”, deverá **regularizar eventual erro ou ausência de documentação**, que serão informados no *E-mail*, **dentro do prazo da inscrição.**

Para tanto, no próprio *E-mail*, o candidato deverá clicar em “Página do Candidato”, “Prosseguir”, “Prosseguir”, “Alterar” e realizar as alterações necessárias.

Dúvidas, entrar em contato com a JFRS/SAN pelo e-mail santi@jfrs.jus.br.

2.3. A JFRS/SAN não se responsabiliza por solicitações de inscrição não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamentos das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

2.4. O prazo para inscrições poderá ser prorrogado por ato da JFRS/SAN.

2.5. O candidato assumirá total responsabilidade pelas informações prestadas, acarretando desclassificação do processo seletivo em caso de informações inverídicas.

2.6. Poderão participar do presente Processo Seletivo unicamente alunos devidamente matriculados e frequentando pelo menos uma disciplina nos cursos da área de Tecnologia da Informação das Instituições Conveniadas (**URI - Campus de Santo Ângelo, Faculdade CNEC Santo Ângelo e Instituto Federal Farroupilha - Campus de Santo Ângelo**).

2.7. Apenas serão aceitas inscrições de alunos com porcentagem concluída **entre 20% e 70%, na data da inscrição.**

2.8. É vedado ao estudante participar simultaneamente em mais de um programa de estágio desenvolvido no âmbito da Justiça Federal de 1.º e 2.º Graus da 4.ª Região ou em qualquer outra instituição, sob pena de imediato desligamento, excetuando-se o estágio curricular obrigatório.

2.9. No caso do candidato já ter estagiado na Justiça Federal, o reingresso somente poderá ocorrer no mesmo curso em que estagiou previamente, desde que o tempo de permanência no estágio tenha sido de, no máximo, 12 (doze) meses. Caso tenha sido atingido o limite de duração máxima do estágio na JFRS, o reingresso do estagiário só poderá ocorrer se em nível educacional diferente do qual estagiou anteriormente.

3. DAS VAGAS

3.1. Este Processo Seletivo destina-se ao preenchimento das seguintes vagas, exclusivamente para a Subseção Judiciária de Santo Ângelo/RS.

ÁREA

VAGAS

3.2. A carga horária do estágio será de 20 (vinte) horas semanais, no turno da tarde.

3.3. O estudante fará jus a:

- a) bolsa de estágio mensal, no valor de R\$ 1.387,16 (um mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos);
- b) auxílio-transporte fixado em R\$ 9,86 (nove reais e oitenta e seis centavos) por dia efetivamente estagiado presencialmente;
- c) seguro contra acidentes pessoais;
- d) obtenção de Declaração de Realização de Estágio, ao final do estágio, nos termos da Lei n. 11.788/2008, Resolução n. 208/2012 do CJF e IN n. 34/2016 do TRF da 4ª Região.

3.4. O estagiário que for servidor público não terá direito ao auxílio financeiro, nem ao auxílio-transporte.

3.5. A duração do estágio será fixada até o período máximo de 24 (vinte e quatro) meses, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência, conforme estabelecido na Instrução Normativa n. 34/2016, do Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

3.6. O estagiário terá direito ao descanso remunerado de 30 (trinta) dias a cada ano de contrato, sem prejuízo do pagamento da bolsa.

3.7. Do total das vagas de estágio, serão reservados 10% (dez por cento) para **candidatos com deficiência**, conforme estabelecido na Instrução Normativa nº 34/2016, art 9º §5º, do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário e as atividades e necessidades próprias das unidades.

3.7.1. Para efeitos de reserva de vaga, consideram-se candidatos com deficiência aqueles que se autodeclararem Pessoa com Deficiência (PcD) no ato da inscrição *on-line*, anexando Laudo Médico.

3.7.2. A análise do Laudo Médico para fins de admissibilidade como PcD será realizada pela comissão de prova, levando-se em consideração a legislação vigente.

3.7.3. Poderá haver indeferimento da convocação por reserva para PcD em caso de flagrante discrepância no que foi autodeclarado, ou inadmissibilidade do Laudo médico por incompatibilidade com a legislação vigente, sem prejuízo da classificação na lista geral.

3.8. Do total das vagas de estágio, serão reservados 30% (trinta por cento) para candidatos negros, conforme estabelecido na Resolução nº 336 de 29/09/2020 do CNJ.

3.8.1. Para efeitos de reserva de vaga, consideram-se candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição *on-line*, anexando termo de “autodeclaração de afrodescendência”, conforme o quesito cor ou raça, utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

3.8.2. A análise das autodeclarações será feita pela comissão de prova, após convocação, no ato do comparecimento à Subseção ou via aplicativo de videoconferência, podendo virem a ser exigidos documentos de comprovação, apenas em caso de flagrante discrepância no que foi autodeclarado.

3.8.3. Poderá haver indeferimento da Convocação por Cotas em caso de flagrante

discrepância no que foi autodeclarado, acrescido de ausência de documentação comprobatória, sem prejuízo da classificação na lista geral.

4. DA SELEÇÃO

4.1 O processo seletivo constitui-se da **avaliação do desempenho acadêmico** a partir da análise do **índice de aproveitamento do estudante no curso (Média geral/Média Global/Coefficiente de rendimento/Outra nomenclatura)**, conforme item 3.1.2, em caráter classificatório, sendo exigida a **média mínima de 6,0**.

4.2 Caso o índice de aproveitamento seja apresentado **somente no formato de conceitos**, serão considerados equivalentes os seguintes valores:

- a) Notas 10 e 9 para os conceitos A e B, respectivamente;
- b) Nota 7,5 para o conceito C;
- c) Nota 5 para os demais conceitos.

5. DA CLASSIFICAÇÃO, RESULTADO E RECURSO

5.1 O resultado final obedecerá a ordem classificatória a partir da maior nota e deverá conter, no máximo, duas casas decimais. Aplicar-se-á a seguinte **regra de arredondamento**, caso necessário: o número que corresponda à terceira casa após a vírgula será eliminado e, sendo menor que 5, permanecerá inalterado o algarismo a sua esquerda; sendo maior ou igual a 5, será acrescentada uma unidade ao algarismo a sua esquerda.

5.2 Havendo empate entre os candidatos, serão adotados como critérios de desempate, respectivamente:

- a) Critério social: ser cotista de instituição pública ou beneficiário de algum programa social ou bolsista em instituição privada (conforme o comprovante apresentado no ato da inscrição);
- b) Maior idade, considerando ano, mês e dia.

5.3. Os recursos deverão ser enviados ao Núcleo de Apoio Judiciário e Administrativo da Subseção Judiciária de Santo Ângelo, através do e-mail sannti@jfrs.jus.br

5.4. O Resultado Final, constando a lista definitiva dos candidatos aprovados, será informado no *site* (item 1.2) da Justiça Federal.

5.5. Os candidatos aprovados poderão ser entrevistados pela comissão de seleção ou pelo gestor da unidade da vaga. Esta entrevista não terá caráter eliminatório e/ou classificatório (art. 10, §2º, da IN n. 34/2016).

5.6. Os(As) candidatos(as) aprovados neste processo seletivo estarão sujeitos à investigação social prévia prevista na Resolução CJF 502/2018 (IN 34/TRF4, art. 24).

6. DA CONVOCAÇÃO E DO INGRESSO

6.1. A convocação dos candidatos aprovados obedecerá à ordem de classificação e iniciará somente após a publicação da Classificação Final, ressalvadas as vagas reservadas a candidatos com deficiência e/ou negros, na forma dos itens 3.7 e 3.8.

6.2. A aprovação não gera o direito à contratação do estagiário, podendo ser realizada ou não, segundo a necessidade, a conveniência e a oportunidade, a critério da JFRS/SAN, observada sempre a disponibilidade de vagas.

6.3. A contratação, sem vínculo empregatício, dar-se-á com assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, firmado entre a Justiça Federal de 1.º Grau – Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, o estagiário e a instituição de ensino.

6.4. A convocação dos candidatos aprovados no processo seletivo será feita preferencialmente por *telefone e e-mail* informados na ficha de inscrição, além de aplicativos de mensagem instantânea (*WhatsApp, Messenger*).

6.5. Para o efetivo ingresso, assim que for informado da convocação, o aluno deverá providenciar os documentos constantes no endereço: **'www.jfrs.jus.br' > 'Concursos e Estágios' > 'Estágios -> Justiça Federal do Rio Grande do Sul'**, item 10. Formulários para ingresso (para download e preenchimento nos casos de convocação).

6.6. O candidato convocado deverá enviar a documentação indicada no item anterior nos 02 (dois) dias úteis subsequentes à data da convocação, prorrogável a critério da JFRS/SAN. Após transcorrido esse prazo, o candidato será considerado desistente do processo seletivo.

6.7. No caso de o candidato convocado não atender ao disposto no item anterior ou se declinar do direito à vaga, será providenciada a convocação do próximo candidato da lista de classificação.

6.8. O candidato terá o prazo de no máximo 02 (dois) dias úteis após a ciência da convocação para realizar sua escolha, seja ela de aceitação, desistência, ou solicitação para aguardar uma segunda chamada, ao final das convocações (esta solicitação pode ser realizada uma única vez).

6.9. O candidato que atender à convocação comprometer-se-á a providenciar a assinatura do termo de compromisso junto à instituição de ensino e iniciar o estágio na data informada pelo Núcleo de Apoio Judiciário e Administrativo da Subseção Judiciária de Santo Ângelo.

6.10. É de responsabilidade do candidato manter atualizados seu *e-mail* e seu(s) telefone(s) para viabilizar os contatos necessários, bem como acompanhar todas as instruções, convocações e avisos relativos ao presente processo seletivo, sob pena de desclassificação em razão do não atendimento à convocação formulada por esses meios.

6.11. Segundo o art. 27 da IN n. 34/2016, é "vedada, em qualquer caso, a contratação de estagiário:

I – que possuir vínculo profissional ou de estágio com advogado ou sociedade de advogados que atuem em processos na Justiça Federal;

II – para servir como subordinado a magistrado ou a servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive.

§ 1º Aplica-se à contratação de estagiário no âmbito da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, remunerado ou não, a vedação de nepotismo prevista no art. 2º da Resolução CNJ n. 7, de 18 de outubro de 2005, exceto se o processo seletivo que deu origem à referida contratação for precedido de convocação por edital público e contiver pelo menos uma prova escrita não identificada que assegure o princípio da isonomia entre os concorrentes.

§ 2º O estudante, no ato da assinatura do termo de compromisso de estágio, deverá firmar declaração de que não possui nenhum dos vínculos vedados por este artigo, conforme modelo constante do anexo desta IN, tendo como obrigação informar eventual alteração de suas condições.

§ 3º A inobservância das vedações previstas neste artigo ou a comprovação, a qualquer tempo, de que não é verdadeira a declaração a que se refere o § 2º deste artigo acarretarão o desligamento, imediato e de ofício, do estagiário."

6.12. Não será permitida a contratação de candidato que, no momento da convocação,

tenha à frente menos de 12 meses (2 semestres) até o término do curso, ou esteja cursando 9º ao 10º semestre (Comprovado pelo Atestado atualizado). Nestes casos, a convocação será tornada sem efeito.

7. DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

7.1. Este processo seletivo terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de divulgação do resultado final, podendo ser prorrogado, a critério da JFRS/SAN, por igual período.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Os casos omissos serão dirimidos com a apresentação de requerimento escrito dirigido ao Diretor do Foro da Subseção Judiciária de Santo Ângelo.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Furtado Pereira Morales, JUIZ FEDERAL**, em 02/03/2023, às 17:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **6524131** e o código CRC **2B4DFABB**.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

SEÇÃO DE CONTRATOS

CONTRATO - EXTRATO

Seção Judiciária de Santa Catarina

Justiça Federal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 08/2023

P.A.: 0002208-86.2022.4.04.8002. ESPÉCIE: Contrato n.º 08/2023. CONTRATANTE: JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU EM SANTA CATARINA, UG: 090019. CONTRATADA: IPNET SERVIÇOS EM NUVEM E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA., CNPJ 32.578.382/0001-21. OBJETO: contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação de subscrição de licenças de uso de softwares do tipo suíte de escritório com direito de atualização e suporte – Solução Google Workspace Enterprise Starter. BASE LEGAL: Pregão por Sistema de Registro de Preços 12/2022 – SGD Ministério da Economia, Lei 8.666/93, Lei 10.520/02, Lei 8.248/91, Decreto 7.892/13, Decreto 9.507/18, Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de Abril de 2019 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017. CLASS. ORÇ.: PT 168364, ED 339040, NE 2023NE489021, de 24/02/2023. VALOR TOTAL: R\$ 1.624.050,00. VIG.: de 02/03/2023 até 01/03/2026. ASS: 02/03/2023, Erika Giovanini Reupke, Juíza Federal Diretora do Foro.



Documento assinado eletronicamente por **Eleniza Camargo Coelho**, Supervisora da Seção de Contratos, em 02/03/2023, às 18:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **6522971** e o código CRC **5A51525A**.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ

SEÇÃO DE CONTRATOS

TERMO ADITIVO - EXTRATO

P.A: 0001259-64.2019.4.04.8003. Espécie: Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 003/19, de prestação de serviços de manutenção integral com cobertura de peças em um elevador da marca MAB Elevadores instalado na Subseção Judiciária de Apucarana . Contratante: Justiça Federal de 1º Grau – SJPR. Contratada: Sobeno Serviços para Elevadores Ltda -EPP. Objeto: Prorrogar a vigência do referido contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de 31/03/23. Base legal: art. 57, II, da Lei 8.666/93. PT: 02.061.0033.4257.0001. E.D: 3390.30.24 e 3390.39.16. NE: 2023/177 e 2023/178. Valor total: R\$ 6.679,92. Ass: 01/03/23.



Documento assinado eletronicamente por **Alexsandro Matias da Silva, Técnico Judiciário**, em 02/03/2023, às 18:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **6525187** e o código CRC **C895595D**.